PROJETO DE LEI N.º 32, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 923, de 29 de dezembro de 2000.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG c/c artigo 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 923, de 29 de dezembro de 2000, a qual "estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do município de Cláudio e determina outras providências", na forma que especifica.

Art. 2º O inciso I do Art. 6º da Lei n.º 923, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

	~~	
Art.	40	
Λιι.	U-	

- I As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como a espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), da área total a ser loteada, sendo que, deste percentual, é obrigatória a destinação de, no mínimo:
 - a) 6% (seis por cento) para equipamentos comunitários;
 - b) 6% (seis por cento) para espaços livres de uso público.
 - Art. 3º O artigo 14 da Lei n.º 923, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 14 As vias existentes na área a ser parcelada deverão se adequar às dimensões estabelecidas pelo Poder Executivo, não podendo ter largura inferior a 12 (doze) metros.
 - Art. 4º Revoga-se o Art. 15 da Lei n.º 923, de 2000.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 20 de maio de 2021.

Evandro da Ambulância Vereador **Tim Maritaca** Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 32, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Apresentamos o presente projeto de Lei para adequar a Lei Municipal n.º 923, de 2000, visando atualizar a política municipal de parcelamento do solo urbano, de modo a fomentar e incentivar que mais loteamentos sejam promovidos no município, de maneira legalizada, gerando empregos, renda e fortalecendo a economia municipal.

Neste contexto, é necessário reduzir o percentual mínimo de áreas destinadas ao município, de 35% para 30%, o qual é suficiente para criação do sistema de circulação, à implantação das vias, dos equipamentos comunitários, bem como de espaços livres de uso público. A concessão de áreas em excesso ao Município cria óbice à criação de loteamentos legalizados, além de, muitas vezes, revelar-se desnecessária, ocasionando lotes públicos ociosos e abandonados.

Além disso, é necessário estabelecer largura mínima para as vias de circulação a serem abertas nos loteamentos, o que é necessário para um adequado sistema viário.

Finalmente, registramos que é necessário revogar o artigo 15 da Lei, por dois motivos: a) primeiro o artigo destoa do objeto da Lei, visto que diz respeito ao parcelamento do solo urbano e o artigo versa sobre estradas rurais; b) em segundo lugar, existe uma lei municipal que disciplina especificamente a largura das estradas rurais no município, ou seja, a Lei n.º 1.539, de 20 de setembro de 2018, já estando, portanto, a matéria disciplinada por leis municipais.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Evandro da Ambulância
Vereador

Tim Maritaca
Vereador